



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 225/00 de 25 de agosto de 2000

*“Dispõe sobre zoneamento de farmácia e drogarias no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.”*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O alvará de licença para localização e funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Nova Andradina/MS, somente será expedido se observada a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de outra já existente.

**Art. 2º.** Fica assegurado o direito à obtenção de alvará de licença para localização e funcionamento de farmácias e drogarias que não se encontrem na distância mínima prevista no Art. 1º., desde que, além da documentação exigida, comprove ter protocolado pedido com esta finalidade junto ao órgão municipal competente até o dia 31 de julho de 2000.

**Parágrafo Único** – O direito de que trata este artigo transfere-se àqueles que vierem a se tornar proprietários de tais estabelecimentos, quer por sucessão, quer pela aquisição de fundo de comércio.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram localizados e em regular funcionamento até o dia 31 de julho de 2000, poderão mudar de local haja necessidade, mesmo que não se enquadrem dentro do limite de 500 (quinhentos) metros de distância de outra farmácia ou drogaria em regular funcionamento na data da promulgação desta lei.

**Parágrafo Único** – Considera-se em regular funcionamento, o estabelecimento que tiver alvará de licença para localização e funcionamento e que esteja comercializando seus produtos regularmente ao público em geral.

**Art. 4º.** O estabelecimento farmacêutico que encerrar suas atividades espontaneamente, não poderá retoma-las no mesmo local, caso não esteja dentro do limite de 500 (quinhentos) metros de distância de outra farmácia ou drogaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 5º.** É vedada neste Município a exploração comercial de produtos e medicamentos por empresas de plano de saúde, casas hospitalares e afins.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de agosto de 2000.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal